**EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2023**

Modifica-se a redação do artigo 1°, onde se encontra a redação do **caput, do “Art. 52”** e **do caput, do “Art. 53”,** que passará a viger com a seguinte redação:

“

*Art. 52. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica ou cartão alimentação, desde que não registrem as seguintes ocorrências:*

*Art. 53. A cesta básica ou o cartão alimentação será entregue ao servidor na seguinte conformidade:*

*“*

**Permanecendo as demais disposições contidas no Projeto de lei Complementar nº 3 de 2023.**

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 06 DE JUNHO DE 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

**JUSTIFICATIVA**

**Referida alteração visa preservar a redação vigente no dispositivo de lei originário, preservando inclusive o estabelecido no acordo firmado entre a administração pública municipal e o SINSEP, no âmbito da sessão dissídios coletivos do TRT-15. Assim, segundo o firmado pelas partes, com exceção das modificações ali previstas, seriam mantidas as demais disposições da lei original (então vigente).**

**Inclusive, na reunião das comissões realizadas no Plenário desta casa legislativa, com a presença de representantes do Sinsep e da Administração Municipal, foi destacada a possibilidade de concretizar referida alteração, preservando a redação ora vigente. Inclusive, a Vereadora Sra. Luzia se dispôs a fazer apresentar a emenda, chegando a constar no sistema uma emenda de autoria da mesma, que acabou não constando no projeto em questão, por motivos que a ora signatária descomnhece, razão pela qual apresento a presente emenda.**